Sexta-feira 19 de Janeiro de 1979 I Série — Número 16

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400$	Semestre ...		1440$
A 1.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 2.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 3.ª série	»	1020$	»	...	615$
Duas séries diferentes	»	1920$	»	...	1160$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 27/79:

Autoriza os Serviços Prisionais Militares a admitir pessoal em regime de prestação de serviços.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 20/79:

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L.

Resolução n.º 21/79:

Exonera os membros da comissão administrativa da Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L., e nomeia outros em sua substituição.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 164/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 23/79:

Atribui aos directores de contabilidade do quadro pessoal da Direcção-Geral de Contabilidade Pública a letra E da tabela salarial de funcionalismo público.

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Habitação e Obras Públicas:

Decreto n.º 5/79:

Revoga o Decreto n.º 385/74, de 26 de Agosto, que sujeitou a servidão militar uma faixa de terreno confinante com o perímetro reservado a um quartel em Coina.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 7/79:

Adia a cobrança do imposto sobre veículos até à publicação das alterações ao respectivo regulamento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Justiça:

Despacho Normativo n.º 17/79:

Esclarece dúvidas acerca da interpretação do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 150/78, de 20 de Junho, que revoga o Decreto-Lei n.º 4/76, de 6 de Janeiro (estabelece normas a observar na falência de uma empresa quando, por deliberação do Conselho de Ministros, haja sido requerida pelo Ministério Público).

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 18/79:

Estabelece normas sobre a realização do capital estatutário inicial da Enatur.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 29/79:

Aumenta com um lugar de terceiro-ajudante e um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Castelo Branco.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarado que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial é tornada extensiva a Gibraltar.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 30/79:

Aprova a alteração dos limites do troço salmonícola do rio Mondego.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Comunicação de renúncia:

Torna público que o licenciado Francisco Manuel Medeiros Bettencourt renunciou, perante a Assembleia Regional dos Açores, às funções de vogal da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços Prisionais Militares

Portaria n.º 27/79

de 19 de Janeiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo seu membro designado de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 762/75, de 31 de Dezembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, o seguinte:

1 — São os Serviços Prisionais Militares autorizados a admitir em regime de prestação de serviços o pes-

soal que se discrimina no quadro seguinte, nos quantitativos e com os vencimentos no mesmo indicados:

Quantidade	Função	Categoria
1	Motorista	S
1	Encarregado de caldeiras	Q
1	Pintor da construção civil	S
1	Guarda prisional	R

2 — A duração dos contratos de prestação de serviço será de seis meses, com início em 1 de Janeiro de 1979.

3 — Às remunerações estipuladas acrescem as importâncias referentes a abono de família, diuturnidades, alimentação e horas extraordinárias a que o referido pessoal tenha direito, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os encargos decorrentes do disposto na presente portaria serão suportados pela verba adequada do orçamento dos Serviços Prisionais Militares em vigor.

Serviços Prisionais Militares, 27 de Dezembro de 1978. — O Membro do Conselho da Revolução designado de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 762/75, *José Manuel da Costa Neves*, tenente-coronel engenheiro aeronáutico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 20/79

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/78, de 17 de Maio, a cessação da intervenção do Estado na empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., deve ser precedida das medidas necessárias à sua transformação numa sociedade de capitais mistos;

Considerando que as diligências já concretizadas pelos Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia sugerem ser possível encontrar uma solução diferente da preconizada no n.º 3 da referida Resolução n.º 95/78:

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Janeiro de 1979, resolveu:

1 — Sem prejuízo de resolução em data anterior, fixar em 31 de Março de 1979 a data limite para a conclusão dos acordos a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/78.

2 — Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, que seja prorrogado por noventa dias o prazo da intervenção do Estado na empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L.

3 — Autorizar o subsídio do SEPE de 29 000 contos para salários.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

Resolução n.º 21/79

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1979, resolveu:

1 — Exonerar, com efeitos a partir da data da presente resolução, os membros da comissão administrativa da Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L., nomeados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/77, de 12 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1977, complementada pelo despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia de 23 de Maio de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 4 de Junho de 1977:

Engenheiro Telmo Pinto Basto.
Licenciado Manuel Augusto Vieira Machado.

2 — Nomear, em sua substituição, com efeitos a partir da mesma data, uma comissão administrativa constituída por:

Licenciado Afonso Monteiro de Magalhães.
Fernando Mário Flores da Costa Reis.

3 — Cometer à comissão administrativa, agora nomeada, a gestão da empresa, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e ainda a execução das seguintes medidas:

Regularização do contrato com a Rutti a que se refere o n.º 10 da Resolução n.º 99/77, citada;
Condução das operações necessárias à cessação da intervenção do Estado, de acordo com as directivas do Ministério da Tutela.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto n.º 164/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

01 — Encargos Gerais da Nação

Capítulo 04 «Presidência do Conselho de Ministros»:

Divisão 13 «Comissão da Condição Feminina»:

Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 44.09, alínea *B* «Planeamento familiar» — 1778.
Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 71.09, alínea *A* «Planeamento familiar» — 288.

deve ler-se:

01 — Encargos Gerais da Nação

Capítulo 04 «Presidência do Conselho de Ministros»:

Divisão 13 «Comissão da Condição Feminina»:

Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 44.09, alínea *B* «Planeamento familiar (1)» — 1778.

Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 71.09, alínea *A* «Planeamento familiar (1)» — 288.
(1) Sujeita a duplo cabimento.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 28/79

de 19 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Os lugares de director de contabilidade do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/73, de 29 de Setembro, passam a ser remunerados pelo vencimento correspondente à letra E da tabela de vencimentos dos funcionários da Administração Pública Central.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Janeiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes.*

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 5/79

de 19 de Janeiro

Considerando não serem já necessários ao Departamento do Exército os terrenos localizados em Coina, do concelho do Barreiro, previstos para a construção de um quartel;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos pela existência da servidão militar que, entretanto, foi criada:

O Governo decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 385/74, de 26 de Agosto, que criou a servidão militar para protecção dos terrenos onde se previu viria a ser construído um quartel, situados na região de Coina, do concelho do Barreiro.

Carlos Alberto da Mota Pinto — José Alberto Loureiro dos Santos — António Gonçalves Ribeiro — João Orlindo Almeida Pina.

Promulgado em 8 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 7/79

de 19 de Janeiro

A cobrança do imposto sobre veículos efectua-se durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

Acontece que é necessário, para o ano de 1979, introduzir algumas alterações no articulado do regulamento respectivo, as quais necessitam de autorização legislativa, o que impede o cumprimento dos prazos normalmente em vigor.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Fica adiada a cobrança do imposto sobre veículos até à publicação das alterações ao respectivo regulamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes.*

Promulgado em 8 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 17/79

Tendo-se levantado em alguns serviços dúvidas quanto ao alcance do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 150/78, de 20 de Junho, esclarece-se que a «isenção» referida naquele número abrange a totalidade dos actos referidos no n.º 2 do artigo 4.º, isto é, a dispensa de todas as formalidades legais e o visto do Tribunal de Contas, e não apenas os emolumentos aí referidos.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Justiça, 18 de Dezembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes.* — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 18/79

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 662/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 4 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 6.º dos seus Estatutos, o capital inicial da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., é de 100 000 contos, em numerário, dotado pelo Estado.

Até ao presente o Estado entregou, por intermédio da Direcção-Geral do Tesouro, 75 000 contos àquela empresa pública, pelo que para a realização do capital estatutário inicial falta proceder à entrega de 25 000 contos.

Porque urge dotar aquela empresa de tal montante, indispensável ao seu regular funcionamento, determina-se, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 26 de Junho, pôr à disposição da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., a importância de 25 000 contos, devendo, assim, considerar-se integralmente realizado o seu capital estatutário inicial.

Secretaria de Estado do Tesouro e Secretaria de Estado do Turismo, 30 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António de Almeida*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Licínio Alberto de Almeida Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 29/79

de 19 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante e um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Castelo Branco.

Ministério da Justiça, 2 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público haver o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarado que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970 e ratificada por aquele país em 16 de Julho de 1976, é tornada extensiva a Gibraltar, nos termos do respectivo artigo 40.

A aludida Convenção entrará em vigor para Gibraltar em 20 de Janeiro de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 29 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário de Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Portaria n.º 30/79

de 19 de Janeiro

Comprovada a existência de salmonídeos no troço do rio Mondego compreendido entre a ponte do Porto da Carne e a ponte existente na estrada nacional n.º 102, que liga Celorico da Beira a Trancoso, no qual se confirma existirem características biológicas e fisiográficas possibilitando uma fauna trutícola nessa zona;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 29.º e artigo 35.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e tendo em vista a necessidade de proteger esta espécie piscícola, de grande interesse económico e desportivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Fomento Agrário e Florestas, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e com fundamento na base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, que a alínea *o*) do n.º 3.º da Portaria n.º 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966, passe a ter a seguinte redacção:

> *o*) Rio Mondego — todo o seu curso a jusante da ponte da estrada nacional n.º 102, que liga Cerolico da Beira a Trancoso.

Ministério da Agricultura e Pescas, 2 de Janeiro de 1979. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *Francisco de Paula Ferreira Moniz Borba*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Comunicação de renúncia

Para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, da Lei n.º 61/77, de 25 de Agosto, se torna público que o licenciado Francisco Manuel Medeiros Bettencourt renunciou, perante a Assembleia Regional dos Açores, às funções de vogal da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, para as quais havia sido designado por resolução da mesma Assembleia.

Assembleia Regional dos Açores, 26 de Dezembro de 1978. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA